



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº. 01.006.870/0001-30

Poder Legislativo
Casa do Povo, Abrigo da legalidade.

E-mail: legislativocachoeirinha-to@hotmail.com; Site/portal: WWW.CACHOEIRINHA.TO.LEG.BR

AUTOGRAFO DE LEI Nº.018/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

PROJETO DE LEI Nº 015/2017 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2018”

A Câmara de CACHOEIRINHA, Estado de TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de R\$ 13.968.490,00 (TREZE MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAL), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 13.968.490,00 (TREZE MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECEITA DO TESOURO 15.758.590,00

1 - RECEITAS CORRENTES 13.898.590,00

1.1 - Receita Tributária 276.000,00

1.2 - Receita de Contribuições 1.000,00

1.3 - Receita Patrimonial 51.090,00

1.4 - Receita Agropecuária 0,00

1.5 - Receita Industrial 0,00

1.6 - Receita de Serviços 0,00

1.7 - Transferências Correntes 13.508.500,00

1.9 - Outras Receitas Correntes 62.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL 1.860.000,00

2.1 - Operações de Crédito 0,00

2.2 - Alienações de Bens 40.000,00

2.3 - Amortização de Empréstimos 0,00

2.4 - Transferências de Capital 1.820.000,00

2.5 - Outras Receitas de Capital 0,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 0,00

III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 0,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (1.790.100,00)

RECEITAS TOTAL 13.968.490,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 13.968.490,00 (TREZE MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO MIL E QUATROCIENTOS E NOVENTA REAIS), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 10.514.000,00 (DEZ MILHÕES, QUINHENTOS E CATORZE MIL REAIS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.454.990,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCIENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECURSOS DO TESOIRO 7.574.000,00

1 - DESPESAS CORRENTES 5.420.300,00

2 - DESPESAS DE CAPITAL 2.033.700,00

3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 120.000,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 0,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 6.394.990,00

05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CACHOEIRINHA 2.940.000,00

02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 933.790,00

04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CACHOEIRINHA 2.521.200,00

DESPESA TOTAL 13.968.990,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL 810.000,00

03.03 - GABINETE DO PREFEITO 635.000,00

04.03 - SECRETARIA DA ADMINISTR, PLANEJAMENTO E ORCAMENTO
2.219.400,00

05.03 - SECRETARIA MUN. DA FAZENDA E TESOIRO - SEFAT 190.000,00

06.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE 232.100,00

08.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.521.200,00

09.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E OBRAS 894.300,00

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 315.000,00

11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS 933.790,00

12.05 - FUNDEB- FUNDO DE DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 595.000,00

13.05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO – SEDUC 1.345.000,00

14.03 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO SEMATUR
1.137.300,00

15.03 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA 1.020.900,00

99.03 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 120.000,00

TOTAL DAS UNIDADES 13.968.990,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

Paragrafo Único – “Fica autorizado o chefe do poder legislativo a fazer por decreto legislativo as suplementações necessárias entre as dotações orçamentarias do poder legislativo no exercício de 2018, limitado as estabelecido no caput deste artigo e suas alterações posteriores, caso a tenha.”

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cachoeirinha-TO, aos 20 dias do mês Dezembro do ano de 2017.

Nazi Neto Pires Cirqueira
Presidente da Câmara Municipal